



Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO nº. 003/2014/CPJ

Altera o art. 4º da Resolução nº. 002/2009/CPJ, que “Dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 80ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2014;

RESOLVE

Art. 1º. O art. 4º da Resolução nº. 002/2009/CPJ, de 06/04/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§ 1º – Durante o exercício do mandato, o Ouvidor não se afastará de suas atribuições como membro do Ministério Público. (NR)

§ 2º – O Ouvidor terá por substituto Procurador de Justiça de sua livre indicação, que o substituirá, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, férias, licenças e afastamentos temporários. (AC)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 5 de maio de 2014.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça